



NORTE VIDA
Associação para a Promoção da Saúde

G
Nuf.

Fornecimento de serviços de telefone fixo, móvel, dados e televisão

Contrato n.º 01/2018

Entre:

NORTE VIDA, com sede na Rua Ribeiro Sousa, 248 – 4250 – 405 Porto, pessoa colectiva n.º 502716177 representada neste ato pelo Presidente da Direção, Dr. Agostinho Barbosa Vieira Rodrigues Silvestre, como PRIMEIRO outorgante

E

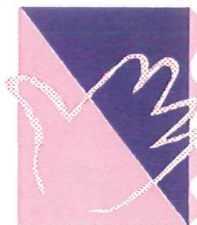
MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., contribuinte fiscal n.º 504615947 e com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 40 1150-119 Lisboa, neste ato representada por Miguel Nuno Cid de Matos, portador do Cartão de Cidadão n.º 06967497, que têm poderes para outorgar o presente contrato, adiante também denominado com SEGUNDO outorgante,

é outorgado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento por parte do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de serviços de telefone fixo, móvel, dados e televisão, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários ao correto funcionamento.
2. Para além do disposto nas presentes cláusulas, o contrato reger-se-á ainda pelas cláusulas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada, os quais constituem documentos integrantes do presente contrato.



NORTE VIDA
Associação para a Promoção da Saúde

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência)

1. A vigência contratual iniciará com a assinatura do presente contrato pelo prazo de dois anos, renovável uma vez, por acordo das partes, pelo mesmo período.
2. Não existindo declaração de vontade das partes, o contrato não será renovado.

Cláusula Terceira

(Preço Contratual)

O preço contratual para o prazo de vigência de 2 anos é de € 14.120,40 (catorze mil cento e vinte euros e quarenta centimos).

Cláusula Quarta

(Equipamentos)

O Segundo Outorgante oferecerá ao Primeiro Outorgante equipamento, a ser definido pelo Primeiro Outorgante, no valor € 1.282,49 (mil duzentos e oitenta e dois euros e quarenta e nove centimos).

Cláusula Quinta

(Crédito em fatura)

O Segundo Outorgante oferecerá ao Primeiro Outorgante € 120,14 (cento e vinte euros e catorze centimos) em forma de crédito em fatura.

Cláusula Sexta

(Preços mensais por instalação)

1. Comunidade Terapêutica do Meilão

€ 224,41 (duzentos e vinte e quatro euros e quarenta e um centimos)



NORTE VIDA
Associação para a Promoção da Saúde

G
Muf.

2. Centro de Alojamento

€ 31,70 (trinta e um euros e setenta cêntimos)

3. Equipa de Rua Oriental

€ 18,69 (dezoito euros e sessenta e nove cêntimos)

4. Casa Vila Nova

€ 91,60 (noventa e um euros e sessenta cêntimos)

5. Sede (Rotas)

€ 12,20 (doze euros e vinte cêntimos)

6. Rede Local de Intervenção Social (RLIS)

€ 50,79 (cinquenta euros e setenta e nove cêntimos)

7. Escola Profissional Tecnologia Psicossocial Porto

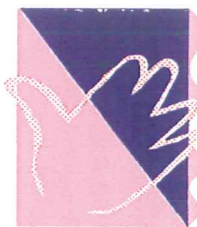
€ 158,96 (cento e cinquenta e oito euros e noventa e seis cêntimos)

Cláusula Sétima

(Características técnicas contratuais)

1. COMUNIDADE TERAPÊUTICA DO MEILÃO

- a. Um cartão voz móvel com 2000 minutos de chamadas e 2000 sms por mês, para todas as redes nacionais;
- b. Um número de voz fixa com 5000 minutos de chamadas por mês, para todas as redes fixas nacionais e para 50 destinos internacionais;
- c. Um pacote de televisão com 200 canais e oferta do equipamento necessário ao seu bom funcionamento;
- d. Um acesso de internet fixa fibra de 200/100 Mbps, com tráfego ilimitado.



NORTE VIDA
Associação para a Promoção da Saúde

G
Myl

2. CENTRO DE ALOJAMENTO

- a. Um cartão voz móvel com 2000 minutos de chamadas e 2000 sms por mês, para todas as redes nacionais;
- b. Um número de voz fixa com 5000 minutos de chamadas por mês, para todas as redes fixas nacionais;
- c. Um pacote de televisão com 200 canais e oferta do equipamento necessário ao seu bom funcionamento;
- d. Um acesso de internet fixa fibra de 200/100 Mbps, com tráfego ilimitado.

3. EQUIPA DE RUA ORIENTAL

- a. Um número de voz fixa com 5000 minutos de chamadas por mês, para todas as redes fixas nacionais;
- b. Um acesso de internet fixa fibra de 100/100 Mbps, com tráfego ilimitado.

4. CASA DE VILA NOVA

- a. Oito cartões voz móvel com 2000 minutos de chamadas e 2000 sms por mês, para todas as redes nacionais;
- b. Dois números de voz fixa com três extensões cada, com 20000 minutos de chamadas por mês, para todas as redes fixas nacionais e para 50 destinos internacionais;
- c. Um pacote de televisão com 200 canais e oferta do equipamento necessário ao seu bom funcionamento;
- d. Um acesso de internet fixa fibra de 100/100 Mbps, com tráfego ilimitado.

5. SEDE (ROTAS)

- a. Um acesso de internet móvel, com tráfego ilimitado.

6. REDE LOCAL DE INTERVENÇÃO SOCIAL (RLIS)

- a. Um acesso de internet fixa fibra de 100/100 Mbps, com tráfego ilimitado.
- b. Dois cartões voz móvel com 2000 minutos de chamadas e 2000 sms por mês, para todas as redes nacionais;



NORTE VIDA
Associação para a Promoção da Saúde

G
Paul

7. ESCOLA PROFISSIONAL TECNOLOGIA DO PORTO

- a. Um acesso de internet fixa fibra de 100 Mbps, com tráfego ilimitado, com acesso à internet sem fios, através de *wi-fi*;
- b. Um acesso básico digital ponto multiponto com 10 extensões;
- c. Serviço Televisão em distância superior a 20 metros do router principal.

Cláusula Oitava

(Condições de pagamento)

1. A PRIMEIRA outorgante obriga-se a pagar à SEGUNDA no prazo de 30 dias, após a facturação dos serviços.
2. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao SEGUNDO, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este ultimo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula Nona

(Sigilo)

1. A SEGUNDA deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objecto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela PRIMEIRA.
4. A SEGUNDA só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;



NORTE VIDA
Associação para a Promoção da Saúde

- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. A SEGUNDA é responsável pelo cumprimento do dever do sigilo por parte dos seus colaboradores, se aplicável, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. A SEGUNDA é ainda responsável perante a PRIMEIRA, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula Décima

(Foro competente)

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal da área da sede do Primeiro Outorgante.

O presente contrato, composto por 6 (seis) páginas, feito em duas vias originais, será assinado por ambas as partes.

Porto, 8 de Junho de 2018

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante